



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

ALHO

PL 1716/2005

PROJETO DE LEI

(Autor: Dep. Augusto Carvalho - PPS)

Em 10/02/05
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.

Em, 11/02/05.

Cria o Cadastro Central Informatizado dos Estudantes do Distrito Federal, para fins de implantação do passe estudantil eletrônico.

Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Central Informatizado dos Estudantes do Distrito Federal – CCIE/DF, para fins de implantação do passe estudantil eletrônico.

Parágrafo único. O CCIE/DF será mantido pelo Departamento de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DFTRANS, com auxílio e cooperação da Secretaria de Estado da Educação e das empresas operadoras de transporte público.

Art. 2º Uma vez inscrito no CCIE/DF, o estudante receberá, anualmente, cartão com tarja magnética, emitido pelo DFTRANS, que, apresentado juntamente com a carteira estudantil ou identidade emitida pelos órgãos competentes, dará direito a desconto de 2/3 do valor pago pela tarifa normal em toda e qualquer linha de transporte público coletivo, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam as empresas obrigadas a fornecerem aos cobradores leitora magnética, capaz de identificar o cartão magnético apresentado pelo estudante.

Art. 4º Para inscrever-se no CCIE/DF, o estudante deverá:

- I - cópia legal de documento de identificação;
- II - duas fotografias 3x4, recentes;
- III - cópia de contas de água, luz, telefone ou outro documento que comprove o endereço residencial do aluno ou de seu representante legal;
- IV - declaração de escolaridade expedida pelo estabelecimento de ensino em que o estudante estiver matriculado, conforme modelo adotado pela Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal.

PROCOLO LEGISLAT
PL No 1716 / 05
Fls. No 09

Assessoria de Plenário
Recebido em 07/02/05
Assinatura



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

Parágrafo único. Anualmente, o aluno ou responsável legal renovará a inscrição mediante a apresentação tão-somente da declaração prevista no inciso IV, do *caput* deste artigo.

Art. 5º As empresas operadoras de Transporte Público do Distrito Federal receberão compensação trimestral referente ao transporte de estudantes por meio do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Parágrafo único. A compensação será feita com base em relatório emitido pelo DFTRANS e estimativa do número médio de usuários estudantes por linha.

Art. 6º O período de recarga do cartão será semestral e o limite máximo de utilização do passe eletrônico será estabelecido de acordo com o número de linhas necessárias para cumprir o percurso residência-escola-residência.

Parágrafo único. No caso dos alunos que frequentam cursos técnicos ou profissionalizantes, nos termos do § 2º do art. 336 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o limite estabelecido no *caput* será duplicado.

Art. 7º Fica vedada a impressão de qualquer tipo de passe estudantil no Distrito Federal.

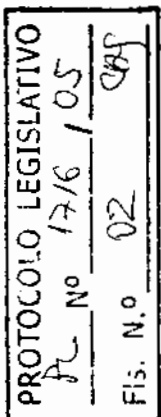
Art. 8º As empresas de transporte coletivo terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às medidas desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar os dispositivos previstos nesta Lei, inclusive os aspectos relativos ao tipo de cartão, se magnético ou do modelo *smart card* (cartão inteligente sem contato), bem como o tipo de leitora ótica, se fixa ou portátil.

Parágrafo único. O tipo de cartão e de leitora poderão ser substituídos por versões mais modernas que desempenhem as mesma função e tenham menor custos para as empresas, à medida que se desenvolvam novas tecnologias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos da Lei 239 de fevereiro de 1992, que tratam da emissão de passes estudantis.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de emissão de passes estudantis no Distrito Federal é arcaico e extremamente burocratizado. Modelo concebido há várias décadas, coloca os estudantes e responsáveis como verdadeiros reféns das empresas operadoras do sistema de transporte público do Distrito Federal, que não têm demonstrado interesse em prestar serviço à comunidade estudantil da cidade.

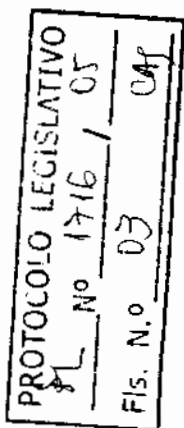
Com efeito, somente no ano passado, as empresas cancelaram de forma arbitrária a concessão de passes estudantis para mais de três mil usuários. Sequer cumpriram a legislação em vigor que prevê advertência, suspensão, para, depois, proceder ao cancelamento. As empresas simplesmente cancelaram os passes e não deram aos usuários direito a qualquer defesa.

Não seria exagero dizer que as empresas operadoras de transporte público do Distrito Federal demonstram má vontade em conceder o passe estudantil, que é de extrema importância para as famílias residentes tanto na área urbana quanto rural. As empresas parecem não agir de forma cidadã ao cancelar os passes de inúmeros alunos, que se precisam do benefício para poderem estudar e construir o próprio futuro.

Por isso, entendemos que está na hora de mudar esse quadro, simplificando o sistema. Se as próprias empresas exigem dos usuários a apresentação da carteira estudantil juntamente com o passe, é sinal de que não se justifica toda a burocracia adotada para conceder o benefício. Com o Cadastro Central Informatizado dos Estudantes do Distrito Federal – CCIE/DF, vinculado ao DFTRANS, estaremos tornando o processo mais ágil, além de evitar o gasto com a emissão dos passes.

É importante ressaltar que a utilização da leitora ótica portátil não gera desemprego, porquanto deverá funcionar a exemplo de máquinas já adotadas pelas empresas concessionárias de energia, água e em outros serviços. Os funcionários da CAESB, por exemplo, passam de casa em casa e fazem a leitura do consumo inserindo os dados numa máquina portátil. Os orelhões também dispõem de mecanismo semelhante ao que se deseja empregar na leitura dos cartões emitidos pelo DFTRANS.

SAIN - Parque Rural - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.086-900
Telefones: (0xx61) 348.8035/348.8034 - Fax: (0xx61) 348.8033
www.augustocarvalho.com agosto@augustocarvalho.com





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

Parece-nos razoável que se flexibilize o tipo de leitora e cartão a serem adotados no sistema de passe estudantil eletrônico, porque, em última análise, não se justificaria implantar sistema oneroso se há, no mercado, alternativas mais baratas e viáveis para as empresas. Entendemos, também, oportuno prever a mudança de tecnologia à medida que haja outras mais modernas.

Aprovado o presente projeto, o estudante terá apenas de apresentar a carteira estudantil ou identidade, juntamente com o cartão emitido pelo DFTRANS e – pronto – terá desconto assegurado de 2/3 da passagem normal. Tudo isso sem ter de se submeter ao martírio de comprar passes, o que envolvia pelo menos três idas e voltas ao escritório das empresas. Sistema semelhante já é empregado em outras cidades e, decerto, contribuirá para a resolução de grave problema no Distrito Federal.

O intuito deste projeto de lei é, portanto, desburocratizar o processo de concessão de desconto para os estudantes, livrando-os da arcaica sistemática das empresas de transporte coletivo. Não se ignora, entretanto, a função social do trabalho e a necessidade de manutenção dos empregos dos cobradores.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres Pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2005.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
PPS

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No	1716 / 05
Fis. N.º	04